



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao Secretário Municipal de Obras

Ref. Concorrência 001/2022


Processo 33697/2019

Em atendimento à Comissão Permanente de Licitação (CPL), considerando a solicitação (às folhas 1126) e ao Secretário Municipal de Obras (às folhas 1127), segue análise do recurso apresentado pela empresa WB Produções e Eventos – ME (fls. 1106 a 1124).

No recurso a proponente reivindica sua habilitação no certame, porém a documentação apresentada pela empresa para habilitação quanto à qualificação técnica no certame já foi analisada por esta área técnica de forma que fica mantido o entendimento conforme manifestação às fls. 1033 a 1053, parecer jurídico às fls. 1054 e manifestação às fls. 1055 a 1058.

Diante do exposto considera-se a reivindicação improcedente.

Presidente Kennedy, 19 de maio de 2022.


Rodrigo Juliano Pereira Esteves
Engenheiro Civil
CREA ES – 027892/D



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 10.1622022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto pela empresa WB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME contra a decisão que a inabilitou no certame em epígrafe.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa WB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME por ter sido inabilitada, uma vez que não atendeu o item 10.5.2.1 do edital pelos motivos narrados na ata de julgamento de habilitação às folhas 1.065/1.098.

O Recurso é **tempestivo** e obedece à forma legal, pelo que o recebemos para análise.

Salientamos que não houve interposição de contrarrazões recursais.

A Recorrente alega que sua inabilitação não deve prosperar, visto ser inadvertido e ilegal o ato administrativo, pois a CAT 015/2015 se refere a coordenação técnica seguindo da correspondente ART que classifica a atividade como assistência técnica/assessoria técnica/consultoria técnica em nível de coordenação técnica e não acervo de fiscalização.

Ressalta ainda que na obra foi desenvolvido pelo responsável técnico duas atividades, quais são: atividades de fiscalização e coordenação técnica, devendo ser analisada no acervo somente o que diz respeito à coordenação técnica, considerando a manifestação do CREA juntada na peça recursal.

Passamos a decidir.

Dito isso, em análise das razões recursais em confronto com os documentos juntados aos autos, esta Comissão Permanente de Licitação (CPL) enviou o recurso



001130

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Comissão Permanente de Licitação

ao setor de engenharia para apreciação e manifestação, tendo em vista que a inabilitação da Recorrente decorreu da análise técnica.

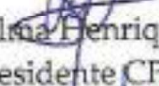
Em atendimento ao solicitado e após análise do recurso o engenheiro Rodrigo Esteves e o secretário da assistência social Tancredo Almeida concluíram por manter o entendimento que a Recorrente não atendeu ao instrumento convocatório.

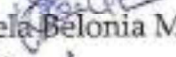
Portanto, em que pese a Recorrente alegar que o acervo em comento refere-se a atividade de coordenação técnica é vislumbrado pelo site do geobras- TCEES que o responsável técnico Carlos Renato Prúcoli atuou na atividade de fiscalização, o que neste caso não é aceita conforme Decisão PL - 1067/97 do CONFEA.

Por todo o exposto, baseada na manifestação da área técnica de engenharia e ratificada pela autoridade superior, a Comissão Permanente de Licitação **conhece** o recurso interposto pela empresa WB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME, entendendo que deve ser julgada **IMPROCEDENTE** as razões interpostas.

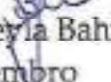
Finalmente, encaminhamos os autos à Procuradoria Geral do Município dirigindo-lhe as razões e contrarrazões dos recursos, nos termos do item 14.2.5 do Edital da Concorrência Pública nº 001/2022.

Presidente Kennedy/ES, 25 de maio de 2022.


Selma Henriques de Souza
Presidente CPL


Elisângela Belônia Moreira
Secretária


Rômulo Brandão Fernandes
Membro


Sheyla Bahiense Mussi
Membro

Razões de Recurso - CP 001/2022
CPL - PMPK <cplpmpk@hotmail.com>
Qua, 29/06/2022 09:20
Para:

001255

- lvianaempreendimentos@hotmail.com <lvianaempreendimentos@hotmail.com>

Cc:

- santahelena.eng@hotmail.com <santahelena.eng@hotmail.com>;
- W B PRODUÇÕES E EVENTOS <wbproducoeseeventos@outlook.com.br>;
- renatoprucoli@hotmail.com <renatoprucoli@hotmail.com>

📎 1 anexos (10 MB)

Recurso da Proposta - LV VIANA EMPREENDIMENTOS EIRELI.pdf;

Bom dia,

Considerando que a empresa **LV VIANA EMPREENDIMENTOS EIRELI** protocolou razão de recurso, referente ao julgamento das propostas de preços da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.**

E, considerando o disposto no § 3º do art. 109, da Lei nº 8.666/93;

Encaminhamos a razão apresentada.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTES.

At.te,
**LICITAÇÃO - CPL
(28) 3535-1907**

Razões de Recurso - CP 001/2022
CPL - PMPK <cplpmpk@hotmail.com>
Qua, 29/06/2022 09:22
Para:

001256

- rl.manhaes@gmail.com <rl.manhaes@gmail.com>

Cc:

- mg5construtoraeireli@gmail.com <mg5construtoraeireli@gmail.com>;
- gcmach1905@gmail.com <gcmach1905@gmail.com>

Bom dia,

Considerando que a empresa **LV VIANA EMPREENDIMENTOS EIRELI** protocolou razão de recurso, referente ao julgamento das propostas de preços da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.**

E, considerando o disposto no § 3º do art. 109, da Lei nº 8.666/93;

Encaminhamos a razão apresentada.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

At.te,
LICITAÇÃO - CPL
(28) 3535-1907



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 14.627/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto pela empresa L V VIANA EMPREENDIMENTOS EIRELI contra a decisão que declarou a empresa R.L Manhães Construções vencedora no certame em epígrafe.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa L V VIANA EMPREENDIMENTOS EIRELI, consoante as razões expostas às folhas 1.215/1.253.

O Recurso é tempestivo e obedece à forma legal, pelo que o recebemos para análise.

Salientamos que não houve interposição de contrarrazões recursais.

A Recorrente alegou, em suma, que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) permitiu à R.L MANHÃES CONSTRUÇÕES que apresentasse nova proposta de preços, modificando os preços inicialmente propostos, violando assim o princípio da isonomia, princípio este previsto no art. 37, XXI da Constituição Federal.

Ressaltou ainda que a empresa poderia fazer correções em sua planilha, sem, contudo, alterar os preços unitários, citando o item 13.6.5 do edital. E além disso asseverou que o item 13.6.7 do edital proíbe qualquer oferta de redução sobre os preços.

A Recorrente mencionou também que a Corte de Contas da União firmou entendimento ser possível fazer correções em possíveis erros na planilha orçamentária, desde que o preço global não seja alterado, bem como ser facultada a



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Comissão Permanente de Licitação

promoção de diligências, desde que não resulte na inserção de documentos novos ou afronte a isonomia entre os participantes.

Por fim, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso para que seja desconsiderada a nova proposta apresentada pela empresa R.L MANHÃES CONSTRUÇÕES.

Passamos a decidir.

Em análise às razões recursais há aqui um choque de entendimentos entre a aplicação do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório de um lado e a busca da proposta mais vantajosa e necessidade de utilização do formalismo moderado de outro.

É imperioso salientar que o Tribunal de Contas da União vem adotando o entendimento pela possibilidade de correção de planilha durante a licitação, condicionando que essa modificação não majore o preço ofertado.

Temos os entendimentos pacificados pela Corte de Contas:

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, **quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.** (Acórdão 1.811/2014 - Plenário) *(grifo nosso)*

É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público. (Acórdão TCU 2239/2018 Plenário)

Ainda sobre o assunto, o Voto do Acórdão 4.621/2009-2C é esclarecedor, inclusive, contendo exemplo aplicável à situação analisada, em que se avaliou o aproveitamento da proposta com erro de preenchimento de planilha, cuja correção não acarretou aumento do valor ofertado, uma vez que coberta por diminuição na margem de lucro da empresa. (TC 013.754/2015-7 - Plenário).



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Comissão Permanente de Licitação

Além disso, é notório que o preço ofertado para o mesmo produto referente os itens 6.4 e 6.6 da planilha orçamentária difere apenas a dimensão, ocorrendo um mero erro sanável por parte da licitante.

Ademais, seria um formalismo exacerbado e prática de ato antieconômico desclassificar uma empresa em tal situação.

Sobre o tema o Tribunal de Contas da União entendeu que:

“a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo”. Acórdão 357/2015-Plenário

Desse modo, o rigor formal não pode ser exagerado e absoluto, devendo os agentes públicos sempre buscarem a melhor proposta para administração e afastar o excesso de formalismo, conforme entendimento majoritário da jurisprudência pátria.

Por oportuno, convém aclarar que a decisão da Comissão Permanente de Licitação toma por base os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, competitividade e economicidade, visando a proposta mais vantajosa para a administração.

Por todo o exposto, analisando os requisitos do edital, a legislação vigente, o posicionamento dos órgãos de controle e os princípios administrativos, conhecemos o recurso apresentado e verifica-se que não se configuram motivos para a reconsideração da decisão da Comissão Permanente de Licitação em declarar a licitante R.L MANHÃES CONSTRUÇÕES vencedora do certame, entendendo que deve ser julgada **IMPROCEDENTE** as razões interpostas pela Recorrente.


Assim, encaminhamos os autos à Procuradoria Geral do Município, e após fazer subir o recurso à autoridade superior para que dele se digne conhecer, em última instância, no sentido de dar-lhe ou não provimento, nos termos do item 14.2.5 do edital da Concorrência Pública nº 001/2022.

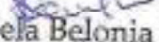


001260

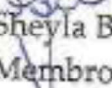
Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Comissão Permanente de Licitação

Presidente Kennedy/ES, 06 de julho de 2022.


Selma Henriques de Souza
Presidente CPL


Elisângela Belonia Moreira
Secretária


Rômulo Brandão Fernandes
Membro


Sheyla Bahiense Mussi
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ilustríssimos (as)

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa L V Viana Empreendimentos Eireli, encartados às fls. 1.215/1.253, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou vencedora a empresa RL Manhães Construções.

Consta nos autos manifestação da Comissão Permanente de Licitação fls. 1.257/1.260, salientado pela Improcedência do recurso uma vez que o objeto da discussão, trata-se de uma correção de erro material na planilha de custo que resultou na redução do valor unitário bem como global, defendendo portanto que a correção resguardou o princípio da vantajosidade, afastando de igual forma o excesso de formalismo.

De outra banda, a procuradoria manifestou (fls.1.261/1.264) pela Procedência do recurso, uma vez que a alteração da tabela de custo modificou o valor unitário bem como o valor global, o que é vedado pela legislação vigente, bem como pelo próprio edital e entendimento do TCU, ferindo portanto, o princípio da isonomia entre os licitantes, permitindo que as empresas realizem "jogo de planilha" com o objetivo de se consagrarem vencedoras.

Assim, da detida análise do presente recurso, bem como das manifestações supracitadas, verifica-se que assiste razão a recorrente, conforme a exposição minuciosa da Douta Procuradoria Jurídica, Isto posto, Homologo o parecer jurídico de fls. 1.261/1.264.

Nesta oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Presidente Kennedy, 08 de agosto de 2022.

Respeitosamente,

TANCREDO ALMEIDA SILVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 0013/2021

Rua Olímpio Pinto Campos Figueiredo, nº 330 – Presidente Kennedy-ES; CEP: 29350-000
(28) 3535-1187/ (28) 3535-1231 semas@presidentekennedy.es.gov.br




AVISOS E PUBLICAÇÕES

| | |
|------------|--|
| Licitação | Concorrência Nº 000001/2022 - 23/03/2022 - Processo Nº 033697/2019 |
| Publicante | SELMA HENRIQUES |
| Data | 10/08/2022 |
| Tipo | AVISO DE RESULTADO DE RECURSO E JULGAMENTO FINAL |

**RESULTADO DE RECURSO E RESULTADO FINAL DA
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

O Município de Presidente Kennedy/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a decisão proferida pelo Secretário Municipal de Assistência Social, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS na Sede do Município de Presidente Kennedy/ES, que julga **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **LV VIANA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, declarando-a vencedora do certame com o valor total de R\$ 2.330.104,19 (dois milhões, trezentos e trinta mil, cento e quatro reais e dezenove centavos).

Presidente Kennedy/ES, 10 de agosto de 2022.


Selma Henriques de Souza
 Presidente CPL

CERTIDÃO
Avisos e Publicações

Publicada na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal,
 com redação dada pela Emenda nº 014, de 08/08/2019.

Em 11 / 08 / 2022

Servidor: G

CERTIDÃO
 Certifico que Avisos e Publicações
 Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica
 Municipal com redação dada pela emenda nº 014
 De 08/08/2019
 Data: 11/08/22
 Servidor(a): [Signature]
 Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
 Nº 002789/2022
 11/08/2022 - 09:40:42

CPL
 AVISO DE RESULTADO DE RECURSO
 E JULGAMENTO FINAL

[Handwritten mark]

Rio Novo do Sul**CONVOCAÇÃO - ABERTURA DE ENVELOPES
TOMADA DE PREÇOS Nº 000002/2022 FMS
PROCESSO Nº 000525/2022****ID CIDADES: 2022.060E0500001.01.0002**

O Município de Rio Novo do Sul (ES), através de sua Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento à Lei nº 8.666/93, CONVOCA a todos os interessados para a Sessão de abertura dos envelopes de Proposta de Preços da Tomada de Preços nº 002/2022 FMS - manejada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA "WALCHIMAR SANTOS", RIO NOVO DO SUL (ES) - a qual fica designada para o dia 15/08/2022, às 09h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Capitão Bley, nº 08, Centro, Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul (ES), 11 de agosto de 2022.

JEFFERSON DIÔNEY ROHR

Presidente da CPL

Protocolo 910953**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000007/2022
PROCESSO Nº 000180/2022****ID CIDADES: 2022.060E0700001.01.0009**

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada em transporte rodoviário de carga/material (REVSOL) intermunicipal.

HOMOLOGADO POR: Município de Rio Novo do Sul.
FAVORECIDO(S): COOPE SERRANA COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

VALOR TOTAL: R\$ 649.980,00 (seiscentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES), diante do parecer conclusivo da licitação em destaque, do Extrato de Adjudicação firmado pelo Pregoeiro Oficial, bem como da documentação apresentada de acordo com as exigências editalícias e perfeitamente regular, e dos preços propostos dentro das estimativas de mercado, decide HOMOLOGAR a licitação em destaque em favor da empresa COOPE SERRANA COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA, pelo valor global de **R\$ 649.980,00 (seiscentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais)**.

Rio Novo do Sul (ES), 11 de agosto de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Protocolo 910891**Presidente Kennedy****RESULTADO DE RECURSO E RESULTADO FINAL
DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 001/2022**

O Município de Presidente Kennedy/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a decisão proferida pelo Secretário Municipal de Assistência Social, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 cujo objeto é a contratação

de empresa de engenharia para construção da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS na Sede do Município de Presidente Kennedy/ES, que julga **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **LV VIANA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, declarando-a vencedora do certame com o valor total de R\$ 2.330.104,19 (dois milhões, trezentos e trinta mil, cento e quatro reais e dezenove centavos).

Presidente Kennedy/ES, 10/08/2022.

Selma Henriques de Souza

Presidente CPL

Protocolo 910577**Ponto Belo****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL 019/2022/FMS**

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ponto Belo - ES, através do seu Pregoeiro torna público para conhecimento de todos que se fará realizar no dia **05 de setembro de 2022, às 09h00min, Pregão Presencial 019/2022/FMS**, cujo objeto é **Aquisição veículo para renovar a ampliar a frota da secretaria Municipal de Saúde, para melhoria do transporte sanitário dos pacientes de Saúde de Ponto Belo/ES**, consoante disposto anexo do referido edital.

Maiores informações e esclarecimentos poderão ser solicitados através do telefone (27) 3757-1137 ou no e-mail licitacao@pontobelo.es.gov.br no horário de 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a quinta-feira.

Ponto Belo/ES, 10 de agosto de 2022.

**Paulo Eduardo Ribeiro Fernandes Filho
Pregoeiro****Protocolo 910362****AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS 008/2022/PMPB**

A Prefeitura Municipal de Ponto Belo - ES, através do seu Pregoeiro torna público para conhecimento de todos que se fará realizar no dia **06 de agosto de 2022, às 08:30 horas, a Tomada de Preços 008/2022/PMPB**, do tipo menor preço por item, destinado contratação de empresa da área de construção civil para reforma do **REFORMA DO CENTRO GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO DISTRITO DE ITAMIRA** Município de Ponto Belo/ES, conforme memorial descritivo e demais documentos anexos ao edital.

Maiores informações e esclarecimentos poderão ser solicitados através do telefone (27) 3757-1137 ou no e-mail licitacao@pontobelo.es.gov.br no horário de 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a quinta-feira.

Ponto Belo/ES, 10 de agosto de 2022.

**Paulo Eduardo Ribeiro Fernandes Filho
Pregoeiro****Protocolo 910778**

Ressalto que a Minuta do Edital (fls. 18/103), passou pelo crivo da Procuradoria Municipal que opinou pela sua aprovação desde que fossem feitas as adequações necessárias (fls. 105/107).

Assim, não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais.

Continuando, conforme a Ata de Abertura da Habilitação da Tomada de Preços de fl. 141, no dia e horário previstos para abertura dos envelopes, constatou-se o não comparecimento de Interessados no certame, restando deserta a presente licitação.

Diante do ocorrido, o Secretário da Pasta solicitou que o procedimento fosse revogado, pelos seguintes motivos:

"[...] embora tenha sido a licitação devidamente divulgada à sociedade, conforme aviso de licitação à fl. 140, não compareceu nenhuma empresa Interessada na participação do certame, restando, portanto, a licitação deserta.

Nesse sentido, a SEMAP não pode aguardar uma nova tentativa para que aconteça a habilitação das empresas. Isto porque o objeto do certame é de extrema importância e demanda urgência na aquisição, visto que a população principalmente os munícipes das zonas rurais encontram-se prejudicados em decorrência da situação das estradas.

O simples fato de aguardar nova tentativa para que ocorra a licitação, correndo o risco inclusive de restar deserta novamente acarreta muitos prejuízos à administração pública, visto que atinge diretamente os munícipes que tanto almejam a melhoria das estradas.

Ademais, importa destacar que os agricultores encontram-se próximos de época de colheitas, os mesmos precisam das estradas em boas condições para o transporte de suas colheitas, sendo que, se a Administração não agir com rapidez ou aguardar uma nova tentativa de licitar, os agricultores correm o risco de serem ainda mais prejudicados.

É compreensível que além da extrema necessidade da manutenção das estradas, é de suma importância que seja a problemática resolvida o mais célere possível. [...]" (Justificativa - fls. 147/149).

É a síntese dos fatos.

No caso em tela, diante da impossibilidade do prosseguimento pelo motivo acima exposto, a revogação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público.

A licitação, como todo ato administrativo, é suscetível de anulação e de revogação. A competência para anular ou revogar é, em princípio da autoridade superior que autorizou ou determinou a licitação. A revogação, se inscreve como ato desconstitutivo emanado pela autoridade, por razões de conveniência e oportunidade, no qual retira a eficácia da homologação, sem adentrar na sua legalidade, e desfazer os efeitos da licitação já concluída por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

No caso em tela, sequer houve homologação do processo licitatório.

001288

Trata-se, portanto, de ato discricionário, em que cabe à Administração a liberdade de escolha, oportunidade e conveniência, bem como o modo de sua realização. De modo que a revogação da licitação assenta em motivos de conveniência e oportunidade administrativa.

Cabe aqui ressaltar que, foi aberto o Processo Administrativo tombado pelo nº 5196/2022, na qual verifica-se a possibilidade de adesão da Ata de Registro de Preços nº 004/2022 do DER-ES. A ata possibilita atender aos Munícipes sem trazer ônus à Administração, se mostrando mais vantajosa (fl. 148).

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, convém revogar a licitação.

Diante do exposto, REVOGO o procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tombada pelo nº 003/2022, Processo Administrativo nº 2065/2022 iniciado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, destinada a contratação de empresa especializada em manutenção de estradas vicinais com transporte e aplicação do Revsol, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Em atendimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório, deve ser oportunizado aos interessados a apresentação de recurso, consoante ao art. 109, I,"c" da Lei nº 8.666/93, conforme o Parecer da Douta Procuradora-Geral de fl. 156.

Comunique-se e Publique-se a presente decisão.

Piúma/ES, 08 de agosto de 2022.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES

Protocolo 910051

Presidente Kennedy

Resultado de Licitação

**RESULTADO DE RECURSO E RESULTADO FINAL DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 001/2022**

O Município de Presidente Kennedy/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a decisão proferida pelo Secretário Municipal de Assistência Social, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS na Sede do Município de Presidente Kennedy/ES,

www.amunes.es.gov.br

que julga PROCEDENTE o recurso interposto pela empresa LV VIANA EMPREENDIMENTOS EIRELI, declarando-a vencedora do certame com o valor total de R\$ 2.330.104,19 (dois milhões, trezentos e trinta mil, cento e quatro reais e dezenove centavos).

Presidente Kennedy/ES, 10/08/2022.

Selma Henriques de Souza
Presidente CPL

Protocolo 910576

Santa Leopoldina

Ata Registro de Preço

TERMO DE ADESÃO À ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - CISPAR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - CISPAR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001216/2022 - ORIUNDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ID: 2022.061E0700001.16.0001

ÓRGÃO ADESO: MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - CISPAR.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MERENDA 04 LUGARES COM CADEIRA PARA ATENDER OS ALUNOS DO CEMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: R\$ 6.692,00 (seis mil, seiscentos e noventa e dois reais).

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Protocolo 910607

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2022. CONTRATADA: GRÁFICA AQUARIUS LTDA. OBJETO: O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS ATIVIDADES/EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. VIGÊNCIA: A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis,

contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município. VALOR: R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais). Tudo em conformidade com o Procedimento Licitatório - Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 034/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e de acordo com o Processo Administrativo nº 1288/2022, de 24 de junho de 2022.

SANTA LEOPOLDINA-ES, 08 de agosto de 2022

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROSÂNGELA RAUTA
ORGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

FÁBIO DE AZEVEDO COLNAGO
GRÁFICA AQUARIUS LTDA
CONTRATADO

Protocolo 910633

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2022. CONTRATADA: GRÁFICA DO PRETO LTDA. OBJETO: O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS ATIVIDADES/EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. VIGÊNCIA: A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município. VALOR: R\$ 39.996,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais). Tudo em conformidade com o Procedimento Licitatório - Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 034/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e de acordo com o Processo Administrativo nº 1288/2022, de 24 de junho de 2022.

SANTA LEOPOLDINA-ES, 08 de agosto de 2022

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROSÂNGELA RAUTA
ORGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

WALDEMAR FERREIRA DE SOUZA FILHO
GRÁFICA DO PRETO LTDA
CONTRATADO

Protocolo 910637

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2022. CONTRATADA: IDEIA COMUNICAÇÃO SINALIZAÇÃO VIARIA LIMITADA. OBJETO: O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS ATIVIDADES/EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. VIGÊNCIA: A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município.

www.amunes.es.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 » DOCUMENTOS

Registro inserido com sucesso!

Data * 08/03/2022 00:00:00 Tipo * Descrição *

Arquivo * Nenhum arquivo escolhido Comunicar licitantes cadastrados?

| Data | Tipo | Descrição | | |
|---------------------|---------------|--|--|--|
| 11/08/2022 09:52:52 | Outros Anexos | AVISO DE RESULTADO DE RECURSO E RESULTADO FINAL | | |
| 21/09/2022 10:51:31 | Outros Anexos | AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (JORNAL A TRIBUNA) | | |
| 20/06/2022 09:20:25 | Outros Anexos | AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (DIO-ES e DIOMES) | | |
| 20/06/2022 08:43:36 | Atas | ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS | | |